



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PLENO Nº 13, DE 19 DE MAIO DE 2021

Institui o Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

O DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência na Administração Pública (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), aplicável à Administração Judiciária;

CONSIDERANDO o princípio da duração razoável do processo, instituído pela Emenda Constitucional nº 45/2004 (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os arts. 6º e 8º do Código de Processo Civil, que consagram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil, bem como os arts. 67 a 69, que preveem os mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário, para a realização de atividades administrativas e para o exercício das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades e dá outras providências;

RESOLVE

Art. 1º Instituir o Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com a função de estabelecer procedimentos de cooperação e consolidar os dados e as boas práticas no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região.

Art. 2º O Núcleo de Cooperação Judiciária será composto pelo Desembargador Federal Corregedor-Regional, que o coordenará, pelo Juiz Federal Auxiliar da Corregedoria-Regional e por um Juiz Federal de cada Seção Judiciária do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, indicados pelos respectivos Diretores do Foro e aprovados pelo Pleno do Tribunal.

§ 1º O Núcleo de Cooperação Judiciária também será integrado por um servidor indicado pela Corregedoria-Regional para prestar suporte administrativo.

§ 2º Os prazos dos mandatos dos integrantes do Núcleo de Cooperação Judiciária coincidirão com os dos membros da Mesa Diretora do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, sendo permitida a recondução.

§ 3º O Desembargador Federal Corregedor-Regional representará o Tribunal junto à Rede Nacional de Cooperação Judiciária e participará das reuniões convocadas pela Presidência, pela Corregedoria-Geral de Justiça e pelo Conselho Nacional de Justiça, podendo ser, eventualmente, substituído pelo Juiz Federal Auxiliar da Corregedoria-Regional.

Art. 3º Caberá ao Núcleo de Cooperação Judiciária sugerir diretrizes gerais, harmonizar rotinas e procedimentos de cooperação e consolidar os dados e as boas práticas no âmbito da Justiça Federal da

5ª Região.

§ 1º Os Juízes de Cooperação das Seções Judiciárias, no âmbito de suas atribuições, encaminharão relatórios trimestrais acerca do desenvolvimento dos trabalhos à Corregedoria Regional.

§ 2º O Juiz de Cooperação em cada uma das Seções Judiciárias tem a função de facilitar a prática de atos de cooperação judiciária e tem por atribuições específicas:

I – identificar soluções para os problemas que possam surgir no processamento de pedido de cooperação judiciária;

II – facilitar a coordenação do tratamento dos pedidos de cooperação judiciária;

III – fornecer todas as informações necessárias a permitir a elaboração eficaz de pedido de cooperação judiciária, bem como estabelecer contatos diretos entre os diversos órgãos e juízes;

IV – intermediar o concerto de atos entre juízes cooperantes e ajudar na solução para problemas dele decorrentes;

V – comunicar ao Núcleo de Cooperação Judiciária a prática de atos de cooperação;

VI – participar de comissões de planejamento estratégico do Tribunal sobre o tema;

VII – participar das reuniões convocadas pela Corregedoria de Justiça, pelo Conselho Nacional de Justiça ou pelos juízes cooperantes;

VIII – promover a integração de outros sujeitos do processo à rede de cooperação.

IX - registrar, em arquivo eletrônico, todos os atos que praticar no exercício dessa atividade.

§ 3º Sempre que um Juiz de Cooperação receber, de outro membro da rede, pedido de informação a que não possa dar seguimento, deverá comunicá-lo à autoridade competente ou ao membro da rede mais próximo para fazê-lo.

Art. 4º O pedido de Cooperação Judiciária deve ser prontamente atendido e prescinde de forma específica, facultando-se a utilização dos modelos constantes nos anexos da Resolução CNJ nº 350, de 27 de outubro de 2020.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, PRESIDENTE**, em 19/05/2021, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VLADIMIR SOUZA CARVALHO, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 20/05/2021, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 20/05/2021, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 20/05/2021, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CID MARCONI GURGEL DE SOUZA, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 20/05/2021, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS REBÊLO JÚNIOR, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 20/05/2021, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 20/05/2021, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ROBERTO MACHADO, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 20/05/2021, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 20/05/2021, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 20/05/2021, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO MACHADO CORDEIRO, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 21/05/2021, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2117516** e o código CRC **EEEC5D99**.

NOMES INDICADOS PELOS DIRETORES DE FORO DE CADA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA 5ª REGIÃO, PARA A COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO:

ALAGOAS: Juiz Federal Ricardo Luiz Barbosa de Sampaio Zagallo

CEARÁ: Juiz Federal Thiago Mesquita Teles de Carvalho

PARAÍBA: Juíza Federal Cristiane Mendonça Lage

PERNAMBUCO: Juiz Federal Tarcísio Barros Borges

RIO GRANDE DO NORTE: Juiz Federal Hallison Rêgo Bezerra

SERGIPE: Juiz Federal Jailsom Leandro de Sousa